

JUSTIFICATIVA

Credor: RQ MUSIC LTDA

CNPJ: 57.259.520/0001-30

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento solicita a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa RQ MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.259.520/0001-30, para a realização de apresentação artística musical do cantor Rafael Quadros, no dia 19 de dezembro de 2026, no Município de Garopaba/SC, como parte da programação oficial das comemorações alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Garopaba.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, prevendo, em seu inciso II, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O cantor Rafael Quadros possui trajetória e atuação no segmento musical, conforme demonstrado pelos documentos que instruem o processo administrativo, incluindo release, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação e demais elementos destinados à comprovação de seu reconhecimento artístico. A documentação apresentada fundamenta a escolha do artista e deverá demonstrar sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, em atendimento ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do cantor Rafael Quadros decorre, ainda, da adequação de sua apresentação à natureza festiva e comemorativa do evento, destinado a celebrar os 65 anos do Município de Garopaba, proporcionando à população local e aos visitantes atividade cultural, de lazer e entretenimento, além de contribuir para a atratividade da programação, a promoção turística do destino e a movimentação da economia local.

A contratação será formalizada junto à empresa RQ MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.259.520/0001-30, cuja legitimidade para representar o cantor Rafael Quadros deverá estar devidamente comprovada nos autos, observados os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação por intermédio de empresário exclusivo.

A apresentação artística possui caráter personalíssimo, uma vez que a escolha da Administração recai especificamente sobre o cantor Rafael Quadros, considerando sua identidade, trajetória e características artísticas. Dessa forma, sua substituição por outro profissional implicaria alteração do próprio objeto pretendido pela Administração,



contribuindo, juntamente com os demais requisitos legalmente exigidos, para a caracterização da inviabilidade de competição.

O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente à realização de 01 (uma) apresentação artística musical, com duração de 2 (duas) horas, no dia 19 de dezembro de 2026, estando incluídos nesse valor os custos relativos à apresentação artística, transporte, logística, hospedagem, alimentação, cachê artístico, abastecimento de camarim, impostos e ECAD proporcional ao show do artista, conforme proposta apresentada pela Contratada.

A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante documentos fiscais relativos a outras apresentações do mesmo artista, nos valores de R\$ 82.000,00, R\$ 85.000,00 e R\$ 80.000,00, evidenciando que o valor de R\$ 85.000,00 proposto ao Município de Garopaba encontra-se dentro da faixa de valores praticados nas contratações anteriores apresentadas. A justificativa do preço integra a instrução da contratação direta, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às condições de pagamento, conforme condição comercial estabelecida para a contratação artística, o valor será pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 42.500,00, após a assinatura do contrato, a título de sinal e confirmação da contratação e reserva da agenda do artista, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes a R\$ 42.500,00, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da apresentação.

Considerando que a referida sistemática caracteriza pagamento antecipado, sua adoção deverá estar devidamente justificada no processo administrativo como condição necessária à formalização da contratação e à reserva da agenda do artista, observando-se o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as medidas de proteção ao erário previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à restituição dos valores antecipados na hipótese de não execução do objeto, nos termos legalmente aplicáveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração da regularidade da contratação, dentre eles o documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Em atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, o processo deverá estar instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Matriz de Riscos, proposta comercial, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, documentação comprobatória da representação do artista, documentação destinada à comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e



trabalhista da empresa, documentação relativa à disponibilidade orçamentária, bem como os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Diante do exposto, comprovados nos autos os requisitos relativos à consagração do artista e à legitimidade da empresa para sua representação, bem como a compatibilidade do preço, a habilitação da Contratada e os demais pressupostos legais pertinentes, resta caracterizada a inviabilidade de competição e justificada a contratação da empresa RQ MUSIC LTDA para a realização da apresentação artística musical do cantor Rafael Quadros, no dia 19 de dezembro de 2026, durante as comemorações alusivas aos 65 anos de emancipação político-administrativa do Município de Garopaba, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garopaba, 11 de setembro de 2026

 Assinado digitalmente por:
SÉRGIO PACHECO DE LIMA
***.734.809-**
11/09/2026 11:19:48
Assinatura digital avançada.

Sérgio Pacheco de Lima
Secretário Municipal de Turismo, Esporte
e Desenvolvimento

